

Lei nº 21/65

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Decretou, e em Exercício do Município, Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Jaguapitã, para o exercício de 1966, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em 282.450.000 (duzentos e oitenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em 297.113.940 (duzentos e noventa e sete milhões cento e treze mil novecentos e quarenta cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo nº 1), e das especificações constantes do anexo nº II, e seus subanexos, de acordo com o seguinte detalhamento:

Receitas Correntes	R\$ 255.350.000:
--------------------	------------------

Renda Tributária	cr\$ 160.850.000
Renda Patrimonial	cr\$ 1.700.000
Renda Industrial	cr\$ 2.700.000
Renda de Transferências Correntes	cr\$ 81.000.000
Rendas Diversas	cr\$ 9.500.000
Receitas de Capital	cr\$ 27.100.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	cr\$ 3.100.000
Transferências de Capital	cr\$ 22.000.000
Total Geral da Receita	cr\$ 282.450.000

Art. 3º) - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e IX, respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal	cr\$ 2.910.000
Prefeitura	cr\$ 294.203.940.
Gabinete do Prefeito	cr\$ 12.018.000
Secretaria	cr\$ 9.569.000
Serviços da Fazenda	cr\$ 38.394.940
Serviços de Obras e Iluminação	cr\$ 129.274.000
Serviços de Educação e Cultura	cr\$ 52.105.000
Serviços de Saúde	cr\$ 16.900.000
Serviços de Assistência Social	cr\$ 13.371.000
Serviços Urbanos	cr\$ 22.572.000
Total Geral da Despesa	cr\$ 297.113.940.

Art. 4º) O Prefeito autorizado a:

I - efetuar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;

II - abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0). -

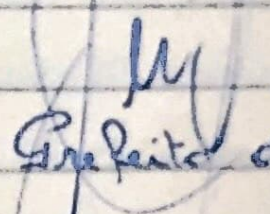
Art. 5º) - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano

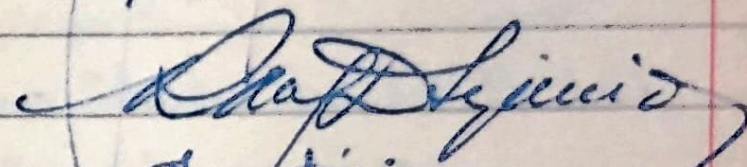
de contenção das despesas que não sejam fixas, até
o limite de 40% (quarenta por cento)..

§ Único: Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os
níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do
Prefeito, proporcionando, proporcionalmente, as doções
incluídas no plano de contenção..

Art: 6º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra
em vigor a 1º de janeiro de 1966

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguapitã, em
29 de dezembro. 1965


Prefeito do Município


Secretário